

Recibo de
Santo
20/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

LEI Nº18/2022

12 DE ABRIL DE 2022.

Declaro que a publicidade deste foi realizado por afiação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município no seu art. 79

EM 12/04/2022

Vera Lúcia Donato de Carvalho
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
Vera Lúcia Donato de Carvalho
Secretaria Mun. de Administração
Decreto: 011/2021

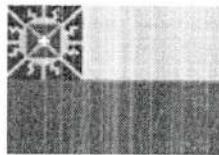
DISPÔE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 65, inc. I, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal aplicará um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), ao atual vencimento-base dos profissionais do Magistério Público Municipal, correspondente ao novo Piso Salarial dos profissionais do Magistério Público de Santa Luzia do Itanhi/SE, nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que regulamenta o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público.

Art. 2º - O reajuste disposto no artigo 1º corresponde à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme anexo único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento referente ao retroativo do reajuste disposto nos termos do artigo 1º desta lei, especificamente, os meses de janeiro à março de 2022, a ser pago até o mês de junho de 2022.

Art. 4º - As despesas correspondentes a atualização do Piso de que trata a presente Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE, 12 de abril de 2022.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adauto Dantas do Amor Cardoso".

ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO
Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE